



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regulamento
de Concessão de
Crédito Financeiro,
Recebimento de Receitas
e Recuperação de
Direitos Financeiros
do HCPA



HOSPITAL DE
CLÍNICAS

Regulamento de Concessão de
Crédito Financeiro, Recebimento
de Receitas e Recuperação de
Direitos Financeiros do HCPA

JAN/2023

Sumário

CAPÍTULO I	
INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO II	
OBJETIVOS	8
SEÇÃO I	
GERAL	8
SEÇÃO II	
ESPECÍFICOS	9
CAPÍTULO III	
AMPLITUDE	10
CAPÍTULO IV	
INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS	11
SEÇÃO I	
CONCESSÃO DE CRÉDITO	11
SEÇÃO II	
PRAZO DE RECEBIMENTO	12
SEÇÃO III	
MEIOS DE RECEBIMENTO	13
SEÇÃO IV	
FORMAS DE RECEBIMENTO	14

SEÇÃO V

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA: 15

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS 17

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIAS 18

CAPÍTULO VII

REGISTRO E GESTÃO DA INADIMPLÊNCIA 19

SEÇÃO I

REGISTRO DA INADIMPLÊNCIA 19

SEÇÃO II

VERIFICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA 21

CAPÍTULO VIII

VIGÊNCIA 22

REFERÊNCIAS 22

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art 1º Os membros da Diretoria Executiva do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), alinhados a prioridade estratégica de sustentabilidade financeira no seu objetivo de ampliar relacionamentos para captação de recursos instituem o **“Regulamento de Concessão de Crédito Financeiro, Recebimento de Receitas e Recuperação de Direitos Financeiros do HCPA”**, a fim de uniformizar ações administrativas e financeiras no âmbito do HCPA, em atendimento ao previsto nos artigos a seguir listados da Lei nº 5.604/1970, institui o seguinte regramento:

Art 2º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a empresa pública “Hospital de Clínicas de Porto Alegre”, de sigla HCPA, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada à supervisão do Ministério da Educação.

Art 3º O HCPA terá por objetivo:

- I - administrar e executar serviços de assistência médico-hospitalar;
- II - prestar serviços à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a outras instituições e à comunidade, mediante as condições que forem fixadas pelo Estatuto.
- III - servir como área hospitalar para as atividades da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- IV - cooperar na execução dos planos de ensino das demais unidades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cuja vinculação com problemas de saúde ou com outros aspectos da atividade do Hospital torne desejável essa colaboração.
- V - promover a realização de pesquisas científicas e tecnológicas.

Parágrafo Único. No seu objetivo de prestar assistência médica a Empresa dará preferência à celebração de convênios com entidades públicas e privadas, da comunidade.

Art 4º Os recursos de que a Empresa disporá para realizar suas finalidades, são os advindos:

I - de rendas auferidas por serviços prestados;

II - de dotações consignadas no orçamento geral da União;

III - de créditos abertos em seu favor;

IV - do produto de operações de crédito, juros bancários e renda de bens patrimoniais;

V - de outros recursos.

Art 5º A Empresa poderá contrair empréstimos no país e no exterior, que objetivem atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

SEÇÃO I

GERAL

Art. 6º Regulamento de Concessão de Crédito Financeiro, Recebimento de Receitas e Recuperação de Direitos Financeiros do HCPA visa normatizar, uniformizar e publicitar ações administrativas e financeiras na avaliação da capacidade de pagamento, na emissão de

cobranças e na negociação de valores a receber de clientes, fornecedores, funcionários, usuários ou instituições externas, no que se refere a serviços prestados e/ou para o ressarcimento financeiro de custos ou de despesas incorridas pelo uso ou por danos ocorridos em serviços, bens ou infraestrutura disponibilizada a usuários e/ou a terceiros, incluindo contratos relacionados à terceirização destes.

SEÇÃO II

ESPECÍFICOS

Art. 7º Atender ao previsto no item VI do Regimento da Área Administrativa do HCPA, no que se refere a “propor à Diretoria Executiva a realização de operações de financiamento e a alienação de bens patrimoniais móveis”.

Art. 8º Instituir norma interna de forma a viabilizar a padronização e a conformidade administrativa e financeira, na adoção de processos relacionados às atividades de faturamento de serviços prestados, receitas diversas diretamente arrecadadas, ressarcimentos financeiros, concessão de crédito e emissão de cobrança de direitos a receber pelo HCPA.

Art. 9º Informar práticas institucionais e ações de governança administrativa e financeira, relacionadas ao dever fiduciário da Empresa HCPA, no que se refere à captação de recursos financeiros, relacionados à prestação de serviços ofertados, receitas diversas diretamente arrecadadas ou ressarcimento financeiro de bens e serviços disponibilizados pelo hospital ou pela identificação de descumprimento de cláusulas de contratos ou parcerias firmadas pelo HCPA.

Art. 10º Obter informações pessoais e financeiras de forma a efetuar o cadastro ou a atualização cadastral de clientes, usuários, fornecedores, funcionários e instituições, a fim de oportunizar a emissão de documentos comprobatórios das operações financeiras realizadas pela Empresa HCPA.

Art. 11º Manter as informações armazenadas em cadastros individualizados, preferencialmente na forma eletrônica, em conformidade com a legislação relacionada (LGPD), sendo as mesmas de uso do HCPA, para a realização de atividades relacionadas ao previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO III

AMPLITUDE

Art. 12º O **Regulamento de Concessão de Crédito Financeiro, Recebimento de Receitas e Recuperação de Direitos Financeiros do HCPA** abrange ações administrativas e financeiras aplicadas ao faturamento de serviços prestados, receitas diversas diretamente arrecadadas e ressarcimentos financeiros a receber pelo HCPA - CNPJ 87.020.517/0001-20, tendo por base os grupos a seguir listados:

I - Grupo 1 - Serviço: Documentos referentes ao faturamento de serviços prestados ou comprovantes fiscais ou de recebimento e relacionados à emissão de Nota Fiscal (Códigos do Cadastro na Secretaria Municipal da Fazenda).

II - Grupo 2 - Receita: Documentos referentes à captação de recursos financeiros, em decorrência de doações de terceiros, desfazimento de bens do Ativo Imobilizado ou do uso de atividades realizadas ou de áreas disponibilizadas pelo HCPA e relacionadas à emissão de Fatura/Recibo.

III - Grupo 3 - Ressarcimento: Documentos referentes à recuperação de valores financeiros, em decorrência de danos, prejuízos ou indenizações geradas por terceiros a bens tangíveis ou intangíveis do HCPA e relacionados à emissão de Fatura/Recibo.

CAPÍTULO IV

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

CONCESSÃO DE CRÉDITO

Art. 13º Não haverá distinção nas ações e nos procedimentos realizados, para a obtenção e a verificação de informações para a gestão administrativa e financeira, na admissão e tratamento, na pós-admissão e tratamento, na opção por formas de pagamento e na assinatura de instrumentos estabelecidos pelo HCPA, independente de raça, cor, nacionalidade, cidadania, condição de estrangeiro, religião, credo, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou idade.

I - Os critérios adotados para a Concessão de Crédito não terão caráter seletivo de pessoas ou de instituições, mas será utilizado para o cadastro do responsável financeiro e/ou fiador pelo pagamento do direito a receber pela Empresa HCPA e para a avaliação da capacidade financeira da obrigação a ser assumida ou imputada ao tomador do serviço/obrigação, na realização dos procedimentos da cobrança a ser realizada.

a) Para determinar a capacidade de pagamento do responsável financeiro ou do tomador do serviço/obrigação e/ou do fiador adotar-se-á a análise cadastral, de forma a obter informações de crédito e a aplicação de questionário socioeconômico, análise documental e consultas a órgãos de proteção ao crédito, sempre que necessário.

b) Na realização do cadastro e/ou validação cadastral do responsável financeiro ou do tomador do serviço/obrigação será obtida as informações mínimas, como: CPF, CNPJ, nome completo, data de nascimento, endereço residencial, endereço eletrônico, número de telefone, cidadania e plano de saúde com-

plementar, se houver, as quais serão validadas com a apresentação dos respectivos comprovantes, sempre que solicitados.

c) A obtenção das informações mínimas, também será aplicada ao fiador, quando identificada a necessidade de apresentação deste.

SEÇÃO II

PRAZO DE RECEBIMENTO

Art. 14º Prazos vinculados a instrumentos firmados: obedecerão aos prazos estabelecidos em cláusulas financeiras dos instrumentos assinados entre o HCPA e o responsável financeiro ou o tomador do serviço/obrigação.

I - Prazos não vinculados a instrumentos firmados: obedecerão aos prazos fixados na Fatura de Receita ou na Fatura de Ressarcimento, para as quais o prazo padrão de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da sua emissão.

II - Recebimentos antecipados para serviço/produto ofertado pelo HCPA: serão solicitados sempre que houver a necessidade da confirmação do ingresso do recurso financeiro, para liberação do início da entrega do serviço/produto ou para a continuidade da manutenção destes, para as quais o prazo padrão de pagamento será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do comunicado de pagamento ao tomador do serviço/produto. Prazo necessário, para a confirmação do ingresso do recurso financeiro na Conta Única do Tesouro.

a) O recebimento antecipado será obrigatório para a liberação do início e/ou entrega do serviço/produto ou para a continuidade da manutenção desses, sempre que identificada a impossibilidade de apresentação de comprovação de registro de

CNPJ/CPF do responsável financeiro e/ou do tomador fiador do serviço/obrigação.

III - A Guia de Recolhimento de Receitas da União (GRU) emitida para o recebimento de direitos financeiros poderá ser paga na rede bancária em até 15 (quinze) dias, após a data do seu vencimento, com a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês, a partir do 1º (primeiro) dia útil do seu vencimento.

SEÇÃO III

MEIOS DE RECEBIMENTO

Art. 15º Os valores recebidos pelo HCPA deverão estar em moeda corrente nacional, sendo obrigatório realizar a conversão de valores firmados em outra moeda, no ato do recebimento destes valores, os quais poderão ser quitados, através de:

I - Guia de Recolhimento de Receitas da União (GRU Cobrança), para quitação nos postos da rede bancária, de lotéricas e nos caixas da Tesouraria do HCPA.

II - Dinheiro (Espécie) ou Transferência Eletrônica (PagTesouro), para quitação nos caixas da Tesouraria do HCPA.

a) No PagTesouro, os recebimentos ingressarão no formato de pagamentos digitais, através da utilização de PIX (valor HCPA, sem a incidência do percentual da tarifa ou de juros, cobrada pelo prestador do serviço de pagamento digital) ou de Cartão de Crédito (valor HCPA, com a incidência de 2,99%¹ da taxa de tarifa serviço e mais o percentual da taxa de juros, cobrada pelo prestador do serviço de pagamento digital, se parcelamento de valor).

¹Taxa Referencial do mês janeiro/2023 (Mercado Pago), taxa com valor fixado externamente, sem gerência de teto pelo HCPA e sujeita a alterações sem prévio aviso.

Parágrafo Único. No HCPA, o recebimento de direitos financeiros por meio de cartão de débito, de depósito em conta bancária ou de cheques tornar-se-á extinto, a partir da data de encerramento das contas bancárias de titularidade do hospital, tendo em vista a impossibilidade de realizar o depósito e/ou à compensação destes recebimentos na rede bancária.

SEÇÃO IV

FORMAS DE RECEBIMENTO

Art. 16º À vista - Dinheiro (Espécie) ou Transferência Eletrônica (Pag-Tesouro).

Art. 17º Em parcelas - Guia de Recolhimento de Receitas da União (GRU Cobrança):

I - Até 5 (cinco) vezes, sem a incidência de juros, com valor mínimo de cada parcela não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - De 6 (seis) até 12 (doze) vezes, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, com valor mínimo da parcela corrigida não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

III - De 13 (treze) até 60 (sessenta) vezes, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e do percentual da correção monetária estimada para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou do percentual do índice fixado em contrato relacionado e firmado com o HCPA, para cada período de 12 (doze) meses acrescido no parcelamento, com valor mínimo da parcela corrigida não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

a) Para o cálculo da correção monetária futura será utilizado o percentual acumulado do índice realizado do IPCA-E ou do

percentual do índice fixado em contrato relacionado e firmado com o HCPA, referente aos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do parcelamento firmado.

IV - O parcelamento será firmado no CPF/CNPJ do responsável financeiro ou do tomador do serviço/obrigação, observando-se a vedação de alteração dos dados de Nota Fiscal ou Fatura já emitida, em conformidade com o estabelecido na legislação fiscal em vigência.

V - Na quitação antecipada de parcelamento firmado será subtraído do saldo devedor o valor incidente de juros e de correção monetária projetada para o período correspondente ao saldo remanescente a pagar.

Art. 18º É vedada a adoção de forma de recebimento não prevista neste **Regulamento**, sem a obtenção de autorização prévia e formalizada pelo Diretor (a) da área geradora do serviço/produto, a qual poderá ser enviada para ciência dos membros da DE.

SEÇÃO V

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA:

Art. 19º O HCPA dará início ao processo de Recuperação de Crédito e Cobrança, a partir da entrega do serviço/produto ao tomador do serviço/obrigação ou na interrupção do pagamento de parcelamentos ou de refinanciamento de dívidas, observados os procedimentos listados a seguir:

Art. 20º Emissão e coleta de assinaturas para o instrumento relacionado ao serviço/produto ofertado ou para a obrigação de pagamento identificada pelo HCPA.

Art. 21º Envio físico e/ou eletrônico do demonstrativo analítico com a composição do serviço/produto entregue ou da obrigação de pagamento identificada, acompanhado da Nota Fiscal ou da Fatura e da GRU Cobrança, para o responsável financeiro ou o tomador do serviço/obrigação realizar o pagamento da dívida assumida no prazo estabelecido.

Art. 22º Realização de contatos telefônicos, envio de e-mails ou agendamento de reuniões virtuais e/ou presenciais, para confirmar a entrega física e/ou eletrônica da documentação enviada ao responsável financeiro ou ao tomador do serviço/obrigação ou obter dados para atualização das informações de cadastro.

I - O HCPA poderá realizar contatos, através de números de telefones celulares ou via WhatsApp, apenas para obter ou confirmar o endereço físico ou eletrônico do responsável financeiro, tomador do serviço/obrigação ou com o fiador, para o envio da documentação relacionada ao pagamento a ser realizado. Assim como para informá-los sobre o envio destes documentos aos respectivos endereços.

Art. 23º Na inexistência do pagamento da GRU ou de solicitação de renegociação, por parte do responsável financeiro ou do tomador do serviço/obrigação, até o 15º (décimo quinto) dia contados da data do vencimento do GRU, notificar o responsável financeiro ou o tomador do serviço/obrigação, assim como o fiador, se houver, e enviar o CPF/CNPJ para a inscrição em órgãos de proteção ao crédito (registro inadimplência) e/ou em outros órgãos que venham a substituí-los ou serem constituídos para este fim.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Ressalvadas as situações de urgência ou de emergência, o HCPA poderá restringir a oferta de serviço/produto para o tomador do serviço/obrigação em situação de inadimplência com o HCPA.

Art. 25º A devolução de recursos financeiros decorrente da impossibilidade de realização do serviço/produto ofertado pelo HCPA será emitida na data de identificação do ingresso do crédito na Conta Única do Tesouro Nacional. Ressalvada a manifestação emitida pelo tomador do serviço/obrigação, para a manutenção do crédito financeiro no HCPA, para realização futura do serviço/obrigação, cujo prazo máximo de conclusão fica limitado em 5 (cinco) meses. Ressalvadas cláusulas contrárias de contrato relacionado e firmado com o HCPA.

I - Os prazos estabelecidos pelo sistema bancário brasileiro, operadoras de cartão de crédito ou de componentes de transferências eletrônicas em off-line, para retorno do crédito financeiro ao responsável financeiro ou tomador do serviço/obrigação não serão imputados como responsabilidade do HCPA.

Art. 26º Na interrupção do pagamento de parcelamentos ou de repactuações firmadas entre o HCPA e o responsável financeiro e/ou tomador do serviço/obrigação, o hospital dará início ao processo de **Recuperação de Direitos Financeiros e de Registro e Gestão da Inadimplência**, em conformidade com o procedimento previsto para estes itens neste **Regulamento**.

Art. 27º Na inexistência de cláusula específica para a devolução de recursos financeiros nos instrumentos firmados entre o HCPA e o tomador ou prestador do serviço/obrigação, o hospital fará as devoluções financeiras com a incidência dos mesmos encargos financeiros previstos para as **Formas de Recebimento** deste **Regulamento**.

Art. 28º O recebimento de valores de serviço/obrigação fixado pelo HCPA com valor inferior ao mínimo estabelecido para pagamento na rede bancária ou via operadoras de cartão de crédito ou componentes de transferência eletrônica será realizado nos caixas dos postos da Tesouraria do HCPA.

Art. 29º O responsável financeiro, o tomador do serviço ou da obrigação a pagar deverá entrar em contato com o HCPA, para obter a 2ª (segunda) via da GRU, para realizar o pagamento de parcelamentos firmados, sempre que não identificar o envio desta para seu endereço físico ou eletrônico, uma vez que não será dispensada a incidência de encargos financeiros estabelecidos sob a alegação de não envio da GRU pelo HCPA.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIAS

Art. 30º Conselho de Administração: Aprovar e solicitar alterações no texto do **Regulamento de Concessão de Crédito Financeiro, Recebimento de Receitas e Recuperação de Direitos Financeiros do HCPA.**

Art. 31º Diretoria Executiva: Elaborar, propor alterações e enviar para aprovação do Conselho de Administração o texto do **Regulamento.** Assim como orientar para que as atividades administrativas e financeiras realizadas no âmbito do HCPA sejam realizadas em observância ao Plano aprovado.

Art. 32º Demais áreas do HCPA: Verificar ações e realizar atividades administrativas e financeiras, para o cumprimento ao previsto neste **Regulamento,** assim como divulgar interna e externamente o Regulamento aprovado.

Art. 33º Clientes, fornecedores, funcionários, usuários e instituições externas: Tomar conhecimento das condições previstas neste **Regulamento**, solicitar esclarecimentos adicionais, se necessário, identificar e notificar atividades realizadas por áreas internas do HCPA, no descumprimento deste.

CAPÍTULO VII

REGISTRO E GESTÃO DA INADIMPLÊNCIA

SEÇÃO I

REGISTRO DA INADIMPLÊNCIA

Art. 34º Após o vencimento do título a receber, serão concedidos 15 (quinze) dias para a manifestação do responsável financeiro e/ou tomador do serviço/obrigação efetuar o pagamento do título a receber na rede bancária, com a incidência dos encargos financeiros previstos no documento de cobrança.

Art. 35º Permanecendo a inadimplência, serão concedidos mais 15 (quinze) dias, para o HCPA realizar contato telefônico com o responsável financeiro e/ou tomador do serviço/obrigação, para o envio de uma nova cobrança bancária e incluir o fiador da dívida do serviço/obrigação na comunicação da inadimplência.

Art. 36º Fracassada a cobrança bancária, dar-se-á início ao processo de Registro e Gestão da Inadimplência, para o CPF/CNPJ com débito em aberto junto ao HCPA, o qual se dará com a realização de ações de cobrança extraordinárias, através da geração de Processo Administrativo e/ou de Processo Judicial e cumprimento das etapas a seguir listadas:

I - Processo Administrativo – Serão gerados no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), para dívidas vencidas a mais de 30 dias, conforme procedimento a seguir:

a) Formalizar e enviar a solicitação do CPF/CNPJ do responsável financeiro e/ou tomador do serviço/obrigação, para inscrição em inadimplência, através de registros de Protesto em Cartório e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

b) Transcorridos 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência poderá ser enviada solicitação do registro do CPF/CNPJ do responsável financeiro, do tomador e fiador do serviço/obrigação no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), tendo por base os limites e condições estabelecidas na Portaria STN nº 685 de 14/09/2006 e Art. 2º da Lei 10.522 de 19/07/2002 e/ou outro cadastro ou registro que venha a substituí-lo ou a complementá-lo.

c) O HCPA oportuniza a oferta de renegociação de dívidas decorrentes de valores de parcelamentos firmados e não quitados pelo responsável financeiro e/ou tomador e fiador do serviço/obrigação, com atrasos superiores a 6 (seis) meses, o qual será firmado, em observância ao previsto no item **Formas de Recebimento** deste Regulamento.

d) O HCPA poderá formalizar processos administrativos, para quitação de créditos vencidos a mais de 360 (trezentos e sessenta) dias, através da realização de “**Campanha de Recuperação de Crédito**”, as quais poderão ser realizadas no primeiro trimestre de cada exercício, com a adoção de critérios definidos e aprovados pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

e) O HCPA encerrará a negociação externa de processos administrativos emitidos sem a obtenção do recebimento do serviço/obrigação ou da negociação do valor do direito a receber, transcorridos 60 (sessenta) meses da data de início do registro

nos órgãos e instituições de proteção ao crédito.

II - Processo Judicial – Dívidas superiores ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

a) O HCPA adotará ações de cobrança extraordinária, pelo encaminhamento de solicitação de formalização de processo ao Poder Judiciário, através da Consultoria Jurídica do HCPA, para processos administrativos com dívidas em aberto a mais de 75 (setenta e cinco) dias e com valores superiores a soma de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por CNPJ/CPF do responsável financeiro, tomador ou fiador do serviço/obrigação.

SEÇÃO II

VERIFICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

Art. 37º Indicador de Negociação Positiva = valor total dos títulos recebidos após a data de vencimento com inadimplência não registrada pelo hospital/Valor total dos títulos em aberto com inadimplência não registrada pelo hospital.

Art. 38º Indicador de Restrição de Crédito = valor total dos títulos recebidos após a data de vencimento com inadimplência registrada pelo hospital/Valor total dos títulos em aberto com inadimplência registrada pelo hospital.

Art. 39º Indicador de Recuperação de Crédito = valor total recuperado em campanhas de recuperação de direitos a receber/Valor total dos títulos em aberto com inadimplência superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VIII

VIGÊNCIA

Art. 40º Este Regulamento passa a vigorar a partir de 09 de janeiro de 2023, revogando-se quaisquer disposições anteriores e contrárias ao estabelecido neste.

REFERÊNCIAS

Lei nº 5.604 de 2 de setembro de 1970 (Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA).

Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 (art.2º, art.3º, art.6º, art.11º, §1º) (Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002 (art.2º - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)).

Portaria STN nº 685 de 14 de setembro de 2006.

Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 (Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências).

Constituição da República Federativa do Brasil.

- Aprovado em Reunião da Diretoria Executiva nº 896 de 09/01/2023.

Processo SEI/HCPA nº 23092.200582/2020-06



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE - RS

**Coordenadoria de Gestão Financeira
Serviço de Finanças**

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fone 51 3359 8000
www.hcpa.edu.br